

concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, os materiais da Capela da Freira, ou de S. José, em ruínas, para com eles construir no cemitério público uma casa para autopsias, mediante a importância ou indemnização de 50\$, que será paga, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Ponte do Lima, ficando a cargo da entidade cessionária as despesas com a demolição e transporte dos materiais, bem como a demarcação e vedação do terreno, que continuará a pertencer ao Estado.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

Decreto n.º 6:363

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Ova, do concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, o antigo presbitério e quintal anexo, para a instalação das escolas de ambos os sexos e habitação dos respectivos professores, mediante a renda anual de 24\$, que será paga, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Santa Comba Dão, ficando a cargo da entidade cessionária todas as despesas com obras de adaptação, conservação, e o seguro do edificio.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Lei n.º 929

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a modificar a segunda parte do artigo 28.º dos contratos de concessão das linhas férreas de Foz-Tua a Mirandela, de Santa Comba Dão a Viseu e de Mirandela a Bragança, respectivamente de 30 de Junho de 1884, de 29 de Julho de 1885 e de 19 de Abril de 1902, substituindo-a pela seguinte:

As despesas de exploração serão computadas nas seguintes percentagens do rendimento bruto quilométrico, com exclusão dos impostos de trânsito, selo e assistência, a partir de 1 de Julho de 1919: 65 por cento emquanto rendimento bruto não exceder 2.200\$, com o mínimo de 700\$ para as despesas, e 55 por cento para os rendimentos brutos superiores a 2.200\$, não podendo as despesas de exploração assim calculadas ser inferiores às calculadas pela fórmula anterior para a receita de 2.200\$.

Art. 2.º A contar de 1 de Julho de 1919, a parte da receita proveniente da sobretaxa arrecadada pela Companhia, nos termos da lei n.º 707, de 20 de Julho de 1917, e da portaria n.º 1:009, de 27 do mesmo mês, será considerada como adiantamento reembolsável nas mesmas condições em que o são as garantias de juro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Ernesto Júlio Navarro.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Portaria n.º 2:129

Tendo-se reconhecido que a prática seguida do cancelar o registo nacional de marcas industriais e comerciais, quando dalgumas delas se faz o registo internacional, se não harmoniza bem com o artigo 4.º (*bis*) do «Convénio de 14 de Abril de 1891 sobre o Registo Internacional de Marcas Industriais e Comerciais», e que podem subsistir simultaneamente os dois registos: manda o Governo da República Portuguesa observar o seguinte:

1.º Que do ora em diante se não proceda ao cancelamento dos registos das marcas nacionais registadas, pelo facto de haverem sido concedidos os registos internacionais das mesmas marcas;

2.º Que se efectuem, a pedido dos interessados, os registos das marcas que foram canceladas pelo motivo citado, sem necessidade de prazo para as reclamações.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição

da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:364

Com fundamento no artigo 208.º do decreto com força de lei n.º 5:572, de 10 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 162.591\$44, a inscrever no capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento proposto do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1919-1920, para reforço dos artigos abaixo indicados, a fim de se satisfazer o aumento de vencimentos, desde 1 de Julho de 1919 a 30 de Junho de 1920, do pessoal do Ministério das Colónias, conforme o mapa junto, devendo as colónias contribuir com 50 por cento da referida importância, nos termos do artigo 7.º da lei orçamental do referido Ministério, de 30 de Junho de 1913, e base 13.ª da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

CAPÍTULO 2.º

Artigo 7.º	53.551\$00
Artigo 9.º	26.875\$00
Artigo 12.º	6.796\$50
Artigo 14.º	33.967\$50
Artigo 16.º	15.751\$22
Artigo 18.º	3.749\$22
Artigo 20.º	4.503\$00
Artigo 23.º	7.395\$00
Artigo 28.º	10.000\$00
	<u>162.591\$44</u>

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João*

Carlos de Melo Barreto — Ernesto Júlio Navarro — Alvaro Xavier de Castro — Joaquim José de Oliveira — José Domingues dos Santos.

Mapa indicativo dos vencimentos a abonar desde 1 de Julho de 1919 ao pessoal do quadro do Ministério das Colónias, em observância ao disposto no artigo 208.º do decreto com força de lei n.º 5:572, de 10 de Maio, a que se refere o decreto desta data:

Funcionários	Categorias	Vencimentos a abonar	
		Por indivíduo	Por classe de funcionários
4	Directores gerais	4.125\$00	16.500\$00
1	Director dos Serviços Diplomáticos	922\$22	922\$22
1	Director dos Serviços de Saúde	922\$22	922\$22
1	Consultor jurídico	2.750\$00	2.750\$00
17	Chefes de repartição	2.750\$00	46.750\$00
2	Engenheiros	2.500\$00	5.000\$00
20	Primeiros oficiais	2.200\$00	44.000\$00
4	Chefes de secção (médicos e farmacêuticos	2.350\$00	9.400\$00
1	Chefe de secretaria (Conselho Colonial)	2.500\$00	2.500\$00
28	Segundos oficiais	1.650\$00	46.200\$00
2	Arquivistas	1.800\$00	3.600\$00
2	Adjuntos	1.650\$00	3.300\$00
4	Encarregados do expediente	1.650\$00	6.600\$00
1	Despachante	1.650\$00	1.650\$00
1	Contador (Conselho Colonial)	2.125\$00	2.125\$00
46	Terceiros oficiais	1.168\$00	53.728\$00
1	Chefe de secção (Correios)	2.350\$00	2.350\$00
1	Fiscal das sociedades coloniais	2.200\$00	2.200\$00
4	Condutores de obras públicas	2.200\$00	8.800\$00
1	Médico veterinário	2.350\$00	2.350\$00
1	Regente agrícola	1.650\$00	1.650\$00
1	Deseñador	1.650\$00	1.650\$00
1	Técnico aduaneiro	2.200\$00	2.200\$00
6	Dactilógrafas chefes	720\$00	4.320\$00
22	Dactilógrafas	600\$00	13.200\$00
35	Secções	150\$00	5.250\$00
4	Chefe do pessoal menor	1.080\$00	1.080\$00
1	Sub-chefe do pessoal menor	975\$00	975\$00
1	Guarda do arquivo	907\$00	907\$00
2	Correios	780\$00	1.560\$00
1	Encarregado do ascensor	907\$00	907\$00
1	Electricista	907\$00	907\$00
1	Chauffeur	900\$00	900\$00
1	Encarregado de limpeza	180\$00	180\$00
16	Contínuos de 1.ª classe	720\$00	12.480\$00
11	Contínuos de 2.ª classe	720\$00	7.920\$00
1	Contínuo, sargento reformado	575\$52	575\$52
6	Serventuários, praças reformadas	180\$00	1.080\$00
Pessoal em disponibilidade			
1	Sub-director geral	3.000\$00	3.000\$00
1	Sub-director geral	3.000\$00	3.000\$00
2	Segundos oficiais	1.650\$00	3.300\$00
1	Terceiro oficial	1.168\$00	1.168\$00
1	Chefe do pessoal menor	1.080\$00	1.080\$00
1	Guarda do arquivo	907\$00	907\$00
1	Contínuo	780\$00	780\$00
1	Primeiro oficial	2.200\$00	2.200\$00
1	Oficial do Caminho de Ferro de Lourenço Marques	1.168\$00	1.168\$00
1	Aspirante auxiliar	600\$00	600\$00
		73.226\$96	336.591\$96
Pessoal eventual, artigo 28.º da tabela da despesa			10.000\$00
			346.591\$96

As colónias têm de concorrer com 50 por cento da despesa em harmonia com o artigo 7.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913 e base 13.ª da lei n.º 273, de 15 de Agosto de 1914.

Deixam de existir as gratificações fixadas pela organização de 10 de Maio de 1919, em consequência de terem sido englobadas nos novos vencimentos, continuando apenas a figurar para o pessoal menor as horas extraordinárias de serviço.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro das Colónias, *Alvaro de Castro*.

Decreto n.º 6:365

Sob proposta do Ministro das Colónias, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar, de harmonia com o preceituado no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 268\$80 para reforço do artigo 29.º do capítulo 3.º da despesa ordinária do orçamento proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, sob a epígrafe de «Escola de Medicina Tropical, Pessoal», anulando-se, por dispensável, igual importância no artigo 23.º do capítulo 2.º do aludido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1920.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco da Cunha Rêgo Chaves — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha — João Carlos de Melo Barreto — Ernesto Júlio Navarro — Alfredo Rodrigues Gaspar — Joaquim José de Oliveira — José Domingues dos Santos — César Justino de Lima Alves.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Rectificações ao decreto n.º 6:328, publicado no «Diário do Governo» n.º 4

P. 26, 1.ª col., l. 3.ª, elimine-se a palavra «decretar».

No mapa n.º 1, na col. das localidades, na altura correspondente ao subsídio de 6.000\$, concedido à Junta da Freguesia de Souselas, Coimbra, leia-se «Marmeleira», palavra que está incompleta, por desarranjo da máquina, nalguns exemplares do *Diário do Governo*.

P. 27, col. das corporações ou entidades subsidiadas, l. 8.ª, leia-se «Cantina Escolar», em vez de «Centro Escolar»; 13.ª, leia-se «Câmara Municipal», em vez de «Junta do freguesia»; l. 13.ª, leia-se «Junta de freguesia», em vez de «Junta».

É de 5.000\$ o subsídio concedido à Junta de freguesia de Cavia, concelho de Belmonte.

Na soma dos subsídios concedidos leia-se «727.800\$», em vez de «827.000\$».

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 6:366

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, e nos termos do capítulo 10.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, que fundou o Instituto